COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 59 Rubrica

CONTRATO Nº 008.007.2021 - PMB

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. **008.007.2021**/CPL/PMB DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, INCLUINDO SEUS FUNDOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE E **CARDOSO DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

MUNICÍPIO DE BAIÃO, com sede na Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68.465-000 – Baião/PA, inscrito no CNPJ/MF nº 054.258.71/0001-70, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, portador da RG: 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **CARDOSO DA COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF nº. **32.648.720/0001-54,** situada à Travessa do Chaco, nº 1652, Apto. 301, CEP 66.093-541, Bairro Marco, Belém/PA, neste ato representada pelo Sr. MANOEL ALMIR CARDOSO DA COSTA, brasileiro, solteiro, Advogado, CPF: 771.825.292-20, OAB/PA nº 15.279, residente e domiciliado, no endereço acima mencionado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta da INEXIGIBILIDADE DE LICTAÇÃO Nº. 008/2021-PMB, PROCESSO Nº 072021008, tudo em conformidade com a Lei Federal n. º 8.666/93, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS EM APOIO A LICITAÇÃO E TRIBUNAIS DE CONTAS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, E OS FUNDOS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO:
2.1. O presente instrumento decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN-008/2021-PMB e processo administrativo nº 072021008, e tem como fundamentação o art. 25, II c/c art. 13, III e V, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
3.1. O valor global deste contrato é de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), assim dividido:

a) R$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) PREFEITURA MUNICIPAL -

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 60
Rubrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
b) R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
c) R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.2. Este contrato será liquidado em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), assim dividido:

a) R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
b) R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
c) R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.3. Os pagamentos devidos serão realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido;

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com descrição do objeto contratado, até 05 (cinco) dias antes do seu vencimento;

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito por ordem bancária na CONTA CORRENTE Nº: 797005-6, BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ, AGÊNCIA Nº 72, de titularidade da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da contratante, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 04.122.0002.2.014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
FICHA: 73
FONTE DE RECURSOS – 1.001.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS)

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 12.122.0002.2.061.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
FICHA: 281
FONTE DE RECURSOS – 1.001.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS)

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL – 06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – 10.122.0002.2.128.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA - 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 61
Rubrica

TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
FICHA: 594
FONTE DE RECURSOS – 1.001.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS)

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:
5.1. Os serviços a serem fornecidos, relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, compreendem as constantes na proposta apresentada pela Contratada:
a) Apoio jurídico e acompanhamento de todas as etapas do processo licitatório;
b) Análise do Termo de Referência e da possibilidade jurídica das aquisições;
c) Orientação do gestor e do setor de compras para a escolha da modalidade de licitação a ser adotada;
d) Adequação legal dos processos de aquisição à nova legislação de licitações (Lei nº 14.133/2021) e às legislações específicas referentes a Pandemia de COVID19;
e) Respostas de Impugnações licitatórias;
f) Defesas, manifestações, consultas e resoluções de questões junto aos Tribunais de Contas da União, do Estado do Pará e dos Municípios do Estado do Pará;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
6.1. A presente Contratação terá prazo de doze meses, com início da vigência contada a partir do dia 19 de novembro de 2021, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
7.1. Executar o objeto de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento.
7.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do contratante ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais.
7.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, exceto despesas que venham a ocorrer por fatos novos não previstos nesse instrumento, ou serviços extras.
7.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste contrato.
7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela contratante.
7.6. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
8.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação
8.2. Efetuar o devido empenho da despesa e o pagamento em até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.
8.3. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.
8.4. Disponibilizar à contratada a infraestrutura para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal, equipe de apoio e auxiliar.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 62
Rubrica

8.5. Prestar à contratada, toda informação necessária ao pleno cumprimento do objeto, ou por ela solicitada.
8.6. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.
8.7. Exercer a fiscalização, através de servidor designado para esse fim.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
9.1. Este contrato poderá sofrer alterações, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:
10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.1.3. Fraudar na execução do Contrato;
10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.5. Cometer fraude fiscal;
10.1.6. Não mantiver a Proposta.
10.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
10.2.2. Multa moratória observada os seguintes limites:
10.2.2.1.0,2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
10.2.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
10.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo não superior a dois anos;
10.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.
10.2.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada que:
10.2.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: 63 Rubrica

10.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

11.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

11.1.2. Por inadimplemento;

11.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste contrato;

11.1.4. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93. Parágrafo Único: Fica assegurado à contratada o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à contratante até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto;

12.2. A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

12.3. A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, publicado em forma de extrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

13.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200
Assinado de forma digital por LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200
Dados: 2021.12.02 17:49:29 -03'00'

MANOEL ALMIR CARDOSO DA COSTA:77182529220
Assinado de forma digital por MANOEL ALMIR CARDOSO DA COSTA:77182529220
Dados: 2021.12.02 17:51:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE BAIÃO
LOURIVAL MENEZES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARDOSO DA COSTA S/I ADVOCACIA
CNPJ: 32.648.720/0001-54
MANOEL ALMIR CARDOSO DA COSTA
CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 64
Rubrica

TESTEMUNHAS:

1) Silvia Campelo dos Santos
CPF: 606.730.252-87

2) Thiago Alves dos Santos
CPF: 031 758822-26